

**Nº. 020/TERMO/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** ou **CEDENTE**, e a **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, representada por seu Diretor Geral daqui em diante denominado(a) **DER/PR** ou **CESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 97/2021 de 13/12/2021, processo protocolado sob n.º 18.142.520-2, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o(a) CESSIONÁRIO(A), objetivando a cessão do(a) empregado(a) público(a) THAIS VOLTTANI KOYAMA, Engenheiro JR, matrícula nº 2097, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades na Coordenadoria de Licitação:

- a) Revisão de processos licitatórios e elaboração de editais quando solicitado;
- b) Colaboração com a implantação do Banco de Projetos;
- c) Apoio às Superintendências nos processos licitatórios, quando solicitado;
- d) Revisão de processos licitatórios editais de Licitações pelas políticas do BID;
- e) Analisar e responder questionamentos e impugnações das licitações;
- f) Responder aos questionamentos do TCE referente às licitações;
- g) Fazer as sessões de Aberturas;
- h) Integrar a Comissão de Licitação;
- i) Fazer análise e parecer sobre as propostas técnicas, financeiras e documentos de habilitação;
- j) Responder os recursos administrativos das licitações;
- k) Elaborar o Relatório Final de Licitação; e
- l) Demais atividades necessárias para o bom desempenho da função.

**Parágrafo único:** A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita com ônus, para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para a COHAPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado na forma prevista no DECRETO 8.466/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A).
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do(a) empregado(a) público(a) cedido(a).
- d) Remunerar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao(à) CESSIONÁRIO(A), mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

### **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES:**

Termo de Cooperação nº 020/TERMO/2021 – Página 3 de 3

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo CESSIONÁRIO**

**Pela CEDENTE**

*(assinado digitalmente)*

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**

Diretor-Geral do DER/PR

*(assinado digitalmente)*

**JORGE LUIZ LANGE**

Diretor-Presidente da COHAPAR

*(assinado digitalmente)*

**MARCO AURÉLIO CORDEIRO**

Diretor Administrativo-Financeiro do  
DER/PR

*(assinado digitalmente)*

**PAULO DE CASTRO CAMPOS**

Diretor Administrativo Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

*(assinado digitalmente/eletronicamente)*

**Testemunha 1**

*(assinado digitalmente/eletronicamente)*

**Testemunha 2**



ePROTOCOLO



Documento: **020.TERMO.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Aurelio Cordeiro** em 21/12/2021 12:59, **Paulo de Castro Campos** em 21/12/2021 14:19, **Jorge Luiz Lange** em 22/12/2021 09:16, **Fernando Furiatti Saboia** em 22/12/2021 09:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 21/12/2021 11:21, **Liege Rodrigues Carneiro** em 21/12/2021 12:06, **Fernando Furiatti Saboia** em 21/12/2021 15:14.

Inserido ao protocolo **18.142.520-2** por: **Aline Costa do Nascimento** em: 21/12/2021 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**1826b895e4c82ae97476938038cf780d**.